

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 000229 /2005

PROCESSO Nº 074, 80

PORTE DO EMPREENDIMENTO

P M G

VISTORIA TÉCNICA REALIZADA EM

19 08 2005

ÀS

14:00

HORAS

EMPREENDEDOR:

Consórcio Paraíba

CNPJ:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua Balfeld, 735, Centro

MUNICÍPIO:

Guiz de Fora

CEP:

36.010-003

EMPREENDIMENTO:

Usina Hidrelétrica de Picada

ENDEREÇO:

zona rural

MUNICÍPIO:

Guiz de Fora

PROTOCOLO Nº

219456105

DIVISÃO:

NAI 26/09/05

O AGENTE FISCAL, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 39.424, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7.772, DE 8 DE SETEMBRO DE 1990, NO ARTIGO 19, parágrafo 3º, item 2, conforme Decreto 43.127, de 27/12/02.

"O DECRETO 39.424, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998 FOI PARCIALMENTE MODIFICADO PELO DECRETO 43.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002."

CONSTATOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:

"descumprir determinações ou condições mantidas formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão regional, de apoio, inclusive, planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Pré-Viáveis, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de danos ou degradação ambiental; conforme constatado no Auto de Fiscalização Nº 1150/2005 de 19/08/05.

Fica o empreendedor convocado a avaliação dos impactos adicionais causados pelo empreendimento, necessária a reavaliação das licenças concedidas.

O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA DIRIGIDA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO (ART. 25 - DECRETO 39.424 DE 5-2-1998).

LOCAL:

Guiz de Fora

DATA:

19, 08, 05

AGENTE FISCAL

Seigo Luiz S. Kanato

MASP

1043955-2

ASSINATURA

RECEBI A 1ª VIA DESTA AUTO DE INFRAÇÃO

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO

Ruiter Netto Campos

CARGO

Eng. Civil

ASSINATURA

1ª VIA: AUTUADO; 2ª VIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO; 3ª VIA: DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO